



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 22 de novembro de 2024.**

**Ofício Especial**

Ex<sup>mo</sup>. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 25, de 22 de novembro de 2024, de minha autoria, que “Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019”.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**

**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

**4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Projeto de Lei do Legislativo n. 25 de 2024**

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - X986-V21X-G321-TFT0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 25/2024

### **Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019.**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os servidores públicos mencionados no art. 1º desta Lei que já possuam plano de saúde contratado e desejem mantê-lo poderão optar pelo reembolso do valor pago mensalmente, em vez de aderir ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal, desde que o reembolso seja no limite do valor exatamente contratado para os demais servidores.

§ 1º O benefício objeto do *caput* deste artigo não configura rendimento tributável, portanto não há incidência de contribuição previdenciária e, devido a sua natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos básicos dos servidores.

§ 2º Fica facultada a adesão dos dependentes dos servidores públicos ao plano de saúde contratado, considerando como dependentes aqueles assim definidos nas disposições específicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, devendo os servidores custearem a contratação diretamente com a empresa operadora do plano de saúde contratado ou autorizarem o desconto em folha, podendo a Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária, subsidiar a metade das despesas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto traz a possibilidade de reembolso para os servidores que já possuem plano de saúde próprio e não queiram aderir o plano contratado pela Câmara Municipal. Assim, visa respeitar a individualidade e a liberdade de escolha dos servidores públicos, valorizando suas decisões previamente tomadas em relação à saúde e bem-estar de suas famílias.

Tal medida também evita a duplicidade de despesas, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos do órgão. Não obstante, eventual reembolso estará limitado ao valor do plano contratado pela Câmara Municipal.

Imperioso destacar, que eventual reembolso, não traz ônus ao órgão, por se tratar de verba indenizatória, que por sua vez, não incide contribuição previdenciária.

Além disso, o reembolso proporciona equidade entre os servidores, assegurando que todos, independentemente da adesão ao plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal, tenham acesso ao benefício destinado à saúde. Essa abordagem está em conformidade com os princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a opção de reembolso também reforça o compromisso da Câmara Municipal com a valorização dos servidores, ao permitir que eles possam manterem o atendimento médico que já utilizam, sem impor mudanças que possam prejudicar a adaptação ou a qualidade do serviço contratado.

Já, quanto a faculdade de adesão pelos dependentes dos servidores públicos, tangente ao custeio parcial do plano de saúde, visa promover o bem-estar e a qualidade de vida de suas famílias, refletindo diretamente na melhoria do ambiente de trabalho e na produtividade.

Além disso, tal medida está alinhada ao princípio da valorização do servidor público, previsto no artigo 39, § 7º, da Constituição Federal, que incentiva a adoção de políticas voltadas ao atendimento das necessidades essenciais dos trabalhadores. O apoio financeiro também contribui para aliviar o impacto econômico causado pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

custos elevados dos serviços de saúde, oferecendo uma alternativa mais acessível aos servidores.

Vale destacar que muitas instituições públicas e privadas já adotam práticas similares, reconhecendo que a saúde e a segurança dos servidores e de seus dependentes são fatores fundamentais para o bom desempenho das funções institucionais.

Por fim, a presente medida não apenas fortalece o vínculo entre os servidores e a instituição, mas também atende ao interesse público, ao garantir maior segurança aos trabalhadores que contribuem diariamente para o funcionamento do órgão legislativo municipal.

Dois Córregos, 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - X986-V21X-G321-TFT0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=X986V21XG321TFT0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X986-V21X-G321-TFT0**



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - X986-V21X-G321-TFT0